



RECEBIDO
EM: 08/09/22
Isana Lota

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. João da Viçosa e Silva 37/Nº - Vila Viçosa
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

Ementa: Cria o Cargo de Terapeuta Natural no Âmbito do Município de Formosa da Serra Negra-MA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores e Vereadora, passo as mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Ordinária para que, após apreciação, seja votado e aprovado em Plenário para que o senhor Prefeito tome as providências de costume.

O presente Projeto de Lei visa suprir a presente lacuna, contribuindo ainda mais para a qualidade da profissionalização, capacitação e treinamento, bem como do exercício da profissão de terapeuta naturalista.

Além de Projetos de Lei tramitando em vários Estados da nação, diversos municípios aprovaram lei de implantação das terapias integrativas na rede municipal e estadual de saúde. Sendo que estes Estados já possuem leis que absorvem em seu sistema de práticas integrativas e complementares a figura dos Terapeutas Naturalistas.

O exemplo de estados que já regulamentaram aspectos da profissão, temos: Guarulhos — SP - Lei nº 6.356/2008, de 19 de março de 2008; Presidente Médici- RO — Lei nº 1333/2007, de 10 de abril de 2007; Diamante do Sul - PR — Lei nº 371/2007, de 05 de julho de 2007; Itapira - SP - Lei nº 3.993, de 26 de outubro de 2006; São Paulo - SP - Lei nº 13.717, de 08/01/2004; Grão Pará — SC - Lei nº 988/2000, de 20 de março de 2000; Braço do Norte-SC; - Lei nº 1.581/2000, de 24 de abril de 2000; Erechim -RS - Lei nº 3105/98 e Lei nº 185/2000, Vilhena — RO — Lei nº 2.411/2008 de 21 de maio de 2008, Aracaju/SE — Lei nº 3.685-D/2009, de 13 de março de 2009; João Pessoa/PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Av. João da Silva e Silva 3714 - Vila Vitória

Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

— Lei n. 1665 de 28 de julho de 200B; Rio de Janeiro - Lei Estadual n. 5.471 de 10 de junho de 2009; e Mato Grosso - Lei Estadual n. 9.567 de 29 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

(MA), EM 09 DE SETEMBRO DE 2022.

CIRINEU RODRIGUES COSTA

Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. João da Mata e Silva 5/IV - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra - MA

APROVADO
EM: 23/09/22

PROJETO DE LEI Nº 11/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

**Este projeto cria o Cargo Terapia Natural
no âmbito do Município de Formosa da
Serra Negra - MA.**

CIRINEU RODRIGUES COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Cargo de Terapeuta Natural para o atendimento da população do Município de Formosa da Serra Negra, com inserção das Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde, com base na Portaria Ministerial nº 971, de 03 de maio de 2016, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Entende-se como Terapias Naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doença que utilizem basicamente recursos naturais.

Art. 2º Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo 1º deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, Estado ou País.

Art. 3º - Constituem objetivos do Terapeuta Natural:

I — A promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II — a implantação de Terapia Natural junto às unidades Básicas de saúde, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS hospitais públicos do Município, dentre as suas diversas modalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Av. João da Mata e Silva 5/142 - Vila Viana

Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra - MA

III - o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais;

IV- a divulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais, e

V— Incorporar e implementar a PNPIC (Política Nacional de Práticas integrativas e complementares), na perspectiva de prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;

Art. 4º - Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo está autorizado a celebrar convênios com órgãos federais e municipais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
(MA), EM 09 DE SETEMBRO DE 2022.


CIRINEU RODRIGUES COSTA

Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra - MA


Langelio de Andrade Milhomem
Presidente


José de Ribamar da S. Costa
1º Secretário


Juceni Oliveira Silva
2º Secretário